

**FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL, CIENTÍFICO  
E TECNOLÓGICO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA –  
FAUEPG**

**PROJETO DE EXTENSÃO - CURSOS PARA COMUNIDADE DAC**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO FAUEPG Nº 41/2022 - DAC/PROEX-UEPG**

A Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Institucional, Científico e Tecnológico da Universidade Estadual de Ponta Grossa – FAUEPG em conjunto com a Divisão de Assuntos Culturais-DAC da Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Culturais-PROEX, da Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, torna público que se encontra aberto o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO para credenciamento de professores de diferentes áreas de conhecimento para atuação por tempo determinado nos Cursos de Extensão da DAC/PROEX-UEPG. O credenciamento dos participantes será realizado entre os dias **07 de abril de 2022 a 21 de abril de 2022.**

**1. DAS VAGAS, QUALIFICAÇÕES E ATRIBUIÇÕES GERAIS**

1.1. Poderão participar deste Chamamento Público os professores microempreendedores individuais (MEI), e as empresas do ramo da atividade pertinente ao objeto do presente, autorizadas na forma da lei, desde que atendam às exigências mínimas deste instrumento, e que não estejam em processo de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do poder público e que não mantenham vínculo empregatício com nenhuma das entidades do Poder Público Estadual

Serão ofertadas conforme descrição abaixo:

- a) 01 (uma) vaga para Professor de Coral.
- b) 01 (uma) vaga para Professor de Flauta Doce.
- c) 01 (uma) vaga para Professor de Violão Popular/acompanhamento.

**1.2. PROFESSOR DE CORAL**

1.2.1. O Professor de CORAL deve ter Graduação em Licenciatura em Música ou Bacharelado em Música e no mínimo um (01) ano de experiência comprovada como professor ou estagiário com prática na atividade de coral.

1.2.2. A carga horária poderá ser ampliada dependendo do interesse dos alunos acarretando abertura de mais turmas desta atividade de coral e da disponibilidade do professor. Cada turma aberta deverá ter no mínimo 05 (cinco) alunos e no máximo 15 (quinze) alunos, devido ao distanciamento exigido pelo protocolo de biossegurança. No decorrer das atividades durante o semestre letivo, caso a turma diminua o número de 05 alunos, será encerrada. Serão **pagas as horas trabalhadas** variando os dias e os horários conforme a necessidade da PROEX/DAC-UEPG e acordado com a Coordenação.

1.2.3. O valor mensal a ser pago será de R\$ 30,00 (trinta reais) por aluno, podendo sofrer reajustes conforme aprovação institucional.

1.2.4. A carga horária poderá ser ampliada dependendo do interesse dos alunos, acarretando abertura de mais turmas desta atividade e dependendo da disponibilidade do professor.

### **1.3. PROFESSOR DE FLAUTA DOCE**

1.3.1. O Professor de FLAUTA DOCE deve ter Graduação em Licenciatura em Música ou Bacharelado em Música, ter no mínimo um (01) ano de experiência comprovada como professor ou estagiário com prática e conhecimento de música, flauta doce.

1.3.2. A carga horária poderá ser ampliada dependendo do interesse dos alunos acarretando abertura de mais turmas desta atividade de desenho e da disponibilidade do professor. Cada turma aberta deverá ter no mínimo 05 (cinco) alunos e no máximo 15 (quinze) alunos, devido ao distanciamento exigido pelo protocolo de biossegurança. No decorrer das atividades durante o semestre letivo, caso a turma diminua o número de 05 alunos, será encerrada. Serão **pagas as horas trabalhadas** variando os dias e os horários conforme a necessidade da PROEX/DAC-UEPG e acordado com a Coordenação.

1.3.3. O valor mensal a ser pago será de R\$ 30,00 (trinta reais) por aluno, podendo sofrer reajustes conforme aprovação institucional.

1.3.4. A carga horária poderá ser ampliada dependendo do interesse dos alunos, acarretando abertura de mais turmas desta atividade e dependendo da disponibilidade do professor.

## 1.4. PROFESSOR DE VIOLÃO POPULAR/ACOMPANHAMENTO

1.5.1. O Professor de VIOLÃO POPULAR/ACOMPANHAMENTO deve ter Graduação em Licenciatura em Música ou Bacharelado em Música e no mínimo um (01) ano de experiência comprovada como professor ou estagiário com prática na atividade de Violão Acompanhamento.

1.5.2. A carga horária poderá ser ampliada dependendo do interesse dos alunos acarretando abertura de mais turmas desta atividade de Violão Acompanhamento e da disponibilidade do professor. Cada turma aberta deverá ter no mínimo 05 (cinco) alunos e no máximo 15 (quinze) alunos, devido ao distanciamento exigido pelo protocolo de biossegurança. No decorrer das atividades durante o semestre letivo, caso a turma diminua o número de 05 alunos, será encerrada. Serão pagas as horas trabalhadas variando os dias e os horários conforme a necessidade da PROEX/DAC-UEPG e acordado com a Coordenação.

1.5.3. O valor mensal a ser pago será de R\$ 30,00 (trinta reais) por aluno, podendo sofrer reajustes conforme aprovação institucional.

1.5.4. A carga horária poderá ser ampliada dependendo do interesse dos alunos, acarretando abertura de mais turmas desta atividade e dependendo da disponibilidade do professor.

## 2. DAS INSCRIÇÕES

Período: **07 de abril de 2022 a 21 de abril de 2022.**

2.1. As inscrições deverão ser realizadas online, exclusivamente no endereço eletrônico <https://sisei.apps.uepg.br/protocolo-digital/geral> até às **23h59min (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia 21 de abril de 2022.**

2.2. Na descrição simplificada do assunto, a empresa deverá escrever: **“EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO FAUEPG Nº 41/2022 - DAC/UEPG”.**

2.3. Na descrição da solicitação, a empresa deverá escrever: **“Encaminho em anexo a documentação obrigatória para concorrer a vaga de Profissional com CNPJ - Projeto de Extensão Cursos DAC/PROEX-UEPG”.**

2.4. A DAC/PROEX-UEPG e a FAUEPG não se responsabilizarão por inscrições não concretizadas devido a falhas de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação ou por outros motivos de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

2.5. O preenchimento de todos os campos da Protocolo Digital é responsabilidade da empresa.

2.6. No momento da inscrição, a empresa deverá anexar no sistema a documentação relacionada no item 5.1. em um único arquivo em formato PDF, com tamanho máximo de 20 MB.

2.7. Somente devem ser incluídos no arquivo único os documentos listados no item 5.1. e de comprovação do currículo Lattes (subitem 5.1, alínea g) relativos aos requisitos obrigatórios (itens 1.1.1 ou 1.2.1) e Instrumento de Avaliação presente no Anexo II deste edital.

2.9. Não serão homologadas inscrições com excesso de documentação inválida para a contagem de pontos deste edital, conforme delimitado nos itens 1.1.1 ou 1.2.1 e Anexo II.

2.10. Caso os documentos não sejam anexados, a inscrição não será homologada.

2.11. A coordenação da DAC/PROEX-UEPG não se responsabilizará pelas inscrições realizadas fora do período estabelecido ou por documentação digital comprobatória inegável ou incompleta, o que acarretará eliminação da empresa no processo.

2.12. A anexação dos documentos ao sistema é permitida apenas no momento da inscrição, não sendo aceito envio em outro momento por qualquer outra via.

2.13. Em hipótese alguma serão admitidos juntada de documentos ou aditamentos posteriores à finalização da inscrição no sistema.

2.14. Não será possível alterar ou adicionar informações e/ou documentos após a finalização da inscrição.

2.15. Serão consideradas apenas as informações e/ou documentos colocados no sistema de inscrição.

2.16. Ao inscrever-se, a empresa aceita, de forma irrestrita, as condições contidas neste edital, não podendo alegar desconhecimento do seu conteúdo, como também deve certificar-se de que atende aos requisitos estabelecidos para a função, sob pena de não homologação da inscrição.

### **3. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS NO ATO DA INSCRIÇÃO**

3.1. Deverá ser entregue a FICHA DE INSCRIÇÃO (Anexo I), a qual será preenchida no ato da inscrição.

3.2. Deverão ser entregues os documentos comprobatórios listados no item 5.1 em cópias legíveis, juntamente com a Ficha de Inscrição, **em arquivo único**.

## 4. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

4.1. O processo de seleção ocorrerá em duas etapas:

- 1) homologação da inscrição (Anexo I) e requisitos obrigatórios (itens 1.1.1 ou 1.2.1), de caráter eliminatório;
- 2) prova de títulos, através da análise de currículo Lattes mais documentos comprobatórios (Anexo II), de caráter classificatório;

## 5. DAS ETAPAS DE SELEÇÃO

### 5.1. 1ª ETAPA – INSCRIÇÃO E DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA ANÁLISE

A empresa deverá realizar sua inscrição conforme informado no item 2, no período de: **07 de abril de 2022 a 21 de abril de 2022**, entregando a seguinte documentação:

#### **Documentos requeridos para a empresa - CNPJ.**

- a) Ficha de Inscrição devidamente preenchida e assinada (Anexo I);
- b) Fotocópia de documento que comprove a inscrição como pessoa jurídica (certificado da condição de microempreendedor individual CCMEI ou Certidão da Junta Comercial, ou do Cartório do Registro Civil de Pessoa Jurídica, atualizadas, em que conste expressamente a condição que será comprovada);
- c) Fotocópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- d) Fotocópia da Carteira de Identidade (RG);
- e) Fotocópia do documento para comprovação do curso de nível de superior, conforme item 1.1.1 ou 1.2.1;
- f) Fotocópia do documento para comprovação do tempo de experiência, conforme item 1.1.1 ou 1.2.1;
- g) Currículo Lattes e documentos comprobatórios (portfólio) que pontuam na análise do currículo (Anexo II).

**OBS: todos os documentos exigidos, inclusive o portfólio, necessariamente deverão ser enviados digitalmente por e-mail** (<https://sisei.apps.uepg.br/protocolo-digital/geral>)

### 5.2. 2ª ETAPA – PROVA DE TÍTULOS

5.2.1. A Prova de Títulos composta pela análise de currículo Lattes mais documentos comprobatórios será de caráter classificatório, e terá como base o instrumento de avaliação em anexo a este Edital (Anexo II);

5.2.2. Os itens avaliados nesta etapa estão descritos no Instrumento de Avaliação (Anexo II).

5.2.3. A empresa deverá, obrigatoriamente, destacar, através da ferramenta “realçar texto” do próprio pdf/word, os itens a serem avaliados no Currículo Lattes, caso contrário, a inscrição será indeferida.

## 5.5. CLASSIFICAÇÃO FINAL

5.5.1. As empresas credenciadas, em ordem de classificação, serão divulgadas em Edital na página da FAUEPG (<https://www.faupeg.org.br>) e no Mural da DAC/PROEX-UEPG (praça Marechal Floriano Peixoto, nº 129 - centro), até dia **25 de abril de 2022**.

5.5.2. A classificação final será resultado da Nota da Prova de Títulos

5.5.3. Dos atos decorrentes deste procedimento qualquer interessado poderá interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da divulgação do resultado final.

## 6. DA CONTRATAÇÃO E ATRIBUIÇÕES

6.1. O credenciamento da empresa não gera qualquer direito a contratação ou vínculo empregatício com a FAUEPG ou UEPG, sendo que após a seleção e aprovação da empresa, será realizado CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO), condicionado à disponibilidade financeira/orçamentária da DAC/PROEX-UEPG junto a FAUEPG.

6.2. A empresa selecionada fica obrigada ao cumprimento da carga horária e horário de cada função estabelecida.

6.3. A empresa deverá ter disponibilidade para início no dia **03 de maio de 2022**.

6.4. Após a assinatura do contrato, o mesmo só poderá ser rescindido pelo Contratado com aviso prévio ao Contratante de no mínimo 30 (trinta) dias.

## 7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 As empresas aprovadas deverão comparecer no dia **03 de maio de 2022** na Fundação da UEPG na Rua Siqueira Campos nº 123, Bairro Uvaranas, para assinatura do contrato.

7.2. O contrato terá duração de **maio a dezembro de 2022**, podendo ser renovado respeitado o limite máximo de 2 (dois) anos;

7.3. O contratado atenderá as necessidades da DAC/PROEX-UEPG no desenvolvimento de seus programas, convênios e projetos;

7.4. Os resultados das etapas e divulgação final do processo seletivo serão publicados

via Edital na página da FAUEPG (<https://www.faupeg.org.br>);

7.5. O presente Edital terá validade de 1 (um) ano, a contar da data de publicação do resultado final, podendo ser prorrogável uma vez, por igual período.

7.6. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique em direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza;

7.7. A DAC/PROEX-UEPG, poderá editar ato específico e reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital;

## **8. DA CIÊNCIA E ACEITAÇÃO DAS NORMAS DO EDITAL**

8.1. Ao efetuar sua inscrição, a empresa aceita, irrestritamente, as normas estabelecidas neste Edital, assim como as demais normas estabelecidas pela FAUEPG em conjunto com DAC/PROEX-UEPG, para realização do processo seletivo.

## **9. DISPOSIÇÕES FINAIS**

9.1. A contratação de MEI – Microempreendedor Individual, ME - Microempresa, EIRELI, Sociedade Limitada ou outra modalidade jurídica permitida em lei se dará nos termos do Artigo 4º-A, § 2º da Lei 6.019/74 e não implica em vínculo empregatício com quaisquer das entidades envolvidas;

9.2. A divulgação do resultado final do processo de seleção será realizada por meio de Edital na página da FAUEPG (<https://www.faupeg.org.br>);

9.3. Em caso de não preenchimento da vaga por parte do primeiro colocado classificado em cada vaga, a administração da DAC/PROEX-UEPG e FAUEPG realizarão a convocação do segundo colocado e assim sucessivamente, até que a vaga seja preenchida, respeitando o número de profissionais aprovados em cada vaga e os prazos estabelecidos nos editais de convocação publicados na página da FAUEPG (<https://www.faupeg.org.br>);

9.4. Informações adicionais poderão ser obtidas pelo telefone: DAC (42) 3220-3494 ou FAUEPG (42) 3025-6456;

9.5. Os casos omissos serão analisados e julgados pela Administração da DAC/PROEX-UEPG e FAUEPG;  
Ponta Grossa-PR, 07 de abril de 2022.

*Profa. Dra. Adriana Rodrigues Suarez*  
*Chefe da Divisão de Cultura e Arte*  
*DAC/PROEX*

*Prof. Sinvaldo Baglie*  
*Presidente da FAUEPG*

**ANEXO I – EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO  
41/2022 FICHA DE INSCRIÇÃO – EMPRESA COM  
CNPJ**

IDENTIFICAÇÃO		
NOME DA EMPRESA		
CNPJ:		
NOME COMPLETO DO RESPONSÁVEL:		
RG:	CPF:	
PIS:		
TEL:	FIXO: ( )	E-mail:
	CELULAR: ( )	
ENDEREÇO COMERCIAL		
RUA:	Nº:	BAIRRO:
CIDADE:	CEP:	
DADOS ACADÊMICOS DO RESPONSÁVEL		
GRADUAÇÃO EM: _____		
NÍVEL DE FORMAÇÃO MAIS ALTO:		
( ) Graduação ( ) Especialização ( ) Metrado ( ) Doutorado		
VAGA PRETENDIDA (Assinale com um X)		
( ) FLAUTA DOCE ( ) CORAL ( ) VIOLÃO POPULAR		
DECLARAÇÃO		
<p><b>DECLARO</b>, no ato desta inscrição, possuir disponibilidade de tempo exigida pelo presente edital, sendo todas as informações prestadas de minha inteira responsabilidade.</p> <p align="center">Ponta Grossa – PR, _____ de _____ de _____.</p>		
<p>_____</p> <p><b>Assinatura do(a) Profissional (a)</b></p>		



**ANEXO II – EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 41/2022  
INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO - REQUISITOS OBRIGATÓRIOS**

<b>Profissional CNPJ</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
<b>1.</b>	<b>REQUISITOS OBRIGATÓRIOS</b>
1.1	Comprovação de formação mínima – item 1.1.1 ou 1.2.1.
1.2	Experiência de, no mínimo, um ano na área de atuação referente a vaga – item 1.1.1 ou 1.2.1.

**REQUISITOS CLASSIFICATÓRIOS**

<b>2.</b>	<b>REQUISITOS CLASSIFICATÓRIOS</b>			
<b>2.1</b>	<b>TITULAÇÃO (Considerar somente a maior titulação)</b>	<b>Cálculo de pontos</b>	<b>Limite</b>	<b>Pontuação</b>
2.1.1	Doutorado	-----	2,00	
2.1.2	Mestrado	-----	1,50	
2.1.3	Especialização na área objeto da vaga, com duração mínima de 300 horas.	-----	1,00	
2.1.4	Especialização em área afim a área objeto da vaga, com duração mínima de 300 horas.	-----	0,50	
	<b>Sub Total</b>	<b>Maior titulação</b>	<b>2,00</b>	
<b>2.2</b>	<b>FORMAÇÃO ESPECÍFICA</b>	<b>Cálculo de pontos</b>	<b>Limite</b>	<b>Pontuação</b>
2.2.1	Cursos, palestras ou eventos de Formação Complementar na área da vaga pretendida.	n° de horas x 0,01 =	2,00	
2.2.2	Cursos, palestras ou eventos ministrados na área da vaga pretendida.	n° de horas x 0,01 =	2,00	
2.2.3	Experiência Profissional na área da vaga pretendida, educação formal e/ou informal.	n° de anos x 0,20 =	2,00	
2.2.4	Participação em Projetos de Ensino na área pretendida.	n° de meses x 0,04 =	0,50	
2.2.5	Participação em Projetos de Pesquisa e de Extensão na área pretendida.	n° de meses x 0,04 =	0,50	
2.2.6	Artigos completos publicados em periódicos na área pretendida.	n° de artigos = x 0,10	0,50	
2.2.7	Trabalhos apresentados no portfólio (produções artísticas, fotografias eventos)	n° de trabalhos = x 0,10	2,0	
2.2.8	Organização de Eventos, congressos, exposições e feiras na área pretendida.	n° de eventos = x 0,05	0,50	
	<b>TOTAL</b>	<b>Soma Total</b>	<b>10,00</b>	

## ANEXO III – EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 41/2022

**CONTRATO Nº \_\_\_\_\_**

A Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Institucional, Científico e Tecnológico da Universidade Estadual de Ponta Grossa – FAUEPG, estado do Paraná, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Siqueira Campos nº 123 CEP 84031-030, inscrita no CNPJ sob o nº 08.574.460/0001-35, neste ato representada pelo **Senhor Presidente SINVALDO BAGLIE**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, nesta cidade e comarca, doravante denominada **CONTRATANTE** e, \_\_\_\_\_ pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua/Avenida \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, fone: \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, representada \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade RG sob nº \_\_\_\_\_ e do CPF/MF \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na cidade de \_\_\_\_\_, doravante designada **CONTRATADA**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E SEUS ELEMENTOS.

**1.1** O objeto do presente instrumento é a contratação de para atuação como profissional por tempo determinado no Projeto de Extensão “Cursos DAC/PROEX-UEPG”, nas condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública 41/2022.

**1.2** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital de Chamada Pública, identificado no preâmbulo e à empresa vencedora, independentemente de transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

**2.1** – O prazo de vigência deste contrato é de \_\_\_ meses, com início na data de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ e terá sua eficácia após a assinatura;

**2.1.1.** Os serviços tenham sido prestados regularmente;

**2.1.2.** Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

**2.1.3.** Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a DAC/PROEX-UEPG mantém interesse na realização do serviço;

**2.1.4.** Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso;

**2.1.5.** Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

**2.1.6.** Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

**3.1** Pela execução dos serviços objeto deste contrato a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor de\_\_ (\_\_) por aluno perfazendo o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), em\_\_ meses, no caso de turmas com no mínimo 05 (cinco) alunos. Esse valor é meramente estimativo, não cabendo à **CONTRATADAS** quaisquer direitos, caso o valor máximo não seja atingido durante a vigência.

**3.2** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**3.3** Os preços propostos não serão reajustados durante o período de contratação, salvo, se ocorrerem algumas das hipóteses do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO**

**5.1** O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo de até 20 dias, após o recebimento da Nota Fiscal Fatura, nos seguintes termos:

a) Solicitação protocolada pela **CONTRATADA**, acompanhada de relatório circunstanciado da realização dos serviços (dias trabalhados, materiais utilizados, etc.)

b) O fiscal do contrato, após a conferência dos serviços, fará o recebimento definitivo, anexando ao processo o relatório de fiscalização, conforme Manual de Fiscalização de Contratos Administrativos.

c) O fiscal do contrato deverá verificar:

- A produção dos resultados acordados;
- Frequência do profissional contratado;
- Execução das atividades contratadas e a qualidade mínima exigida;

- Utilização de recursos materiais para a execução do serviço, ou utilização com qualidade inferior a demandada.

**5.2** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal (certidões negativas federal, estadual, municipal, trabalhista e FGTS);

**5.3** O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento:

**5.4** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.

**5.5** Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

**5.6** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável (quando houver);

**5.7** Os pagamentos dos serviços efetivados ficam condicionados ao processamento regular das contas junto a FAUEPG;

## **CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE**

**6.1** Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

**6.2** Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, mediante avaliação e parecer da Presidência da FAUEPG;

**6.3** O reajuste será realizado por apostilamento.

## **CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**7.1.** Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

**8.1** O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Edital de Chamada Pública 41/2022.

## **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**9.1** As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Edital de Chamada Pública 41/2022.

## **CLÁUSULA NONA – FRAUDE E CORRUPÇÃO.**

**10.1.** Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática de colusão”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO**

### **11.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:**

**11.1.1** Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital;

**11.1.2** Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

**11.2** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**11.3** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

### **11.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:**

**11.4.1** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**11.4.2** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**11.4.3** Indenizações e multas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.**

**12.1** A fiscalização ficará a cargo da professora Adriana Rodrigues Suarez, CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado \_\_\_\_\_, Chefe da Divisão de Cultura e Arte da DAC/PROEX-UEPG.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

**13.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE E SEGURANÇA DE DADOS**

Cada uma das partes, por si e por seus funcionários, compromete-se a manter como confidenciais, os termos deste Contrato e de todas as outras informações e conhecimentos não públicos, recebidos em decorrência desse Contrato, objetivando

sua execução, não podendo torná-las acessíveis a quaisquer terceiros sem concordância expressa da outra parte.

**Parágrafo primeiro** - Este contrato, assim como as demais informações da CONTRATANTE, são protegidas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), portanto, senhas de acesso a redes sociais, sites, e-mail, documentos pessoais, informações estratégicas e de negócios e demais dados fornecidos são documentos protegidos e criptografados com etapas de acesso.

**Parágrafo segundo** - Caso a CONTRATADA descumpra o parágrafo primeiro da presente cláusula poderá ser punida legalmente conforme determinada a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO**

**14.1** Fica eleito o foro da Comarca de PONTA GROSSA, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1** - Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste contrato indica pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar seu desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Ponta Grossa, 03 de maio de 2022.

Representante legal da  
Contratante

Representante legal da  
Contratada

TESTEMUNHAS:







